



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RESOLUÇÃO N.º. 06/2023 – CMDCA

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º. 8.110, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 3.275, de 06 de junho de 2006, Decreto Municipal n.º. 8.110/2017, e Lei Federal n.º. 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 13.204/15,

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé - FMDCA;

**Considerando** que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC para firmar parceria por meio de Termo Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**Considerando** a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

**Considerando** as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

## RESOLVE

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Propostas de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé – Estado de Minas Gerais e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, para firmar Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1- DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé – MG, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé – MG- FMDCA, gerenciados pela CMDCA, no exercício de 2023.

**1.1.1** Para os fins desse edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

**1.1.2** Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, cujos planos de trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção, e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1.1.3** Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12(doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

### 2- DO FINANCIAMENTO

**2.1.** O Projeto aprovado e classificado, nos termos deste Edital, será financiado parcial ou integralmente, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé, Estado de



Minas Gerais – FMDCA, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Projeto.

**2.2.** Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos constantes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**2.2.1** Os Recursos financeiros serão disponibilizados por transferência eletrônica da conta bancária específica do FMDCA para as organizações da sociedade civil aptas com seus respectivos projetos aprovados pelo CMDCA.

**2.2.2** Diante da demanda apresentada no Município de Muriaé - MG na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

### **3- DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**3.1.** Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

#### **A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

**1.** Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas públicas existentes no Município de Muriaé - MG.

#### **B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

**1.** Criação e fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de campanhas e capacitações com famílias, escolas e comunidades, divulgando o ECA, monitoramento e avaliando as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

**2.** Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas

desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

### **C - Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Muriaé - MG:**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, o aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, intensificando a inclusão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar, objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe a criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo às crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

### **D – Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:**

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

3. Projetos voltados à ampliação do reordenamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Muriaé, com serviços voltados à implantação ou fortalecimento de Projetos voltados à família acolhedora e apadrinhamento afetivo.

### **E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:**

1. Projeto destinado ao desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil e ou encaminhados pela Rede de Serviços, inclusive adolescentes em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa; crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e ou desprotegido; crianças e adolescentes com deficiência, prioritários do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda e crianças e adolescentes egressos de medidas protetivas de acolhimento institucional.

#### **F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:**

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5. Projetos e ações voltadas à questão da sexualidade na adolescência, bem como a prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

#### **G – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:**

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação, abrangendo, inclusive, a capacitação dos profissionais;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito,

entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

#### **H - ESPORTE, CULTURA E LAZER:**

Realização de Projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

#### **I - TRABALHO:**

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé – FMDCA, de Projetos destinados a Programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

#### **4 - ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA**

- 4.1. As propostas dos Projetos, em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 4 deste Edital, bem como a documentação indicada na presente Resolução, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício individualizado por Projeto, que a Organização da Sociedade Civil – OSC pretender concorrer, devendo ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito na Avenida Silvério Campos, 258 – Safira – Muriaé – MG cep.: 36.880-000, no período de 16/10/2023 a 23/10/2023, das 08:00 horas as 11:00 e 13:00 horas às 16:00 horas.
- 4.2. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.
- 4.3. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Muriaé - MG, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.
- 4.4. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do Edital de Chamamento no Jornal Oficial do Município de Muriaé - MG	25/09/2023
Recebimento das Propostas e Documentação	25/09/2023 a 23/10/2023
Abertura dos envelopes 1– Propostas e análise pela Comissão de Seleção e análise do envelope 2 – documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção	25/10/2023 – 30/10/2023
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação, pela Plenária do CMDCA	07/11/2023
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria	08/11/2023
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	09/11/2023 – 14/11/2023
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	20/11/2023
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	28/11/2023
Publicação do resultado final	29/11/2023

## **5– DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**5.1.** O Edital e Anexos serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé <<http://www.muriae.mg.gov.br>> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>> .

## **6 - PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

### **6.1. REQUISITOS GERAIS**

**6.1.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I** - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II** – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III** - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV** - Não incorra nas vedações indicadas no artigo 39, da Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014;

**IV** - possuir:

- a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d)** possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos no item 4 deste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**6.1.2.** Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

**I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- d)** a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. 7.1.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **6.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.2.1.** Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo do ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo I), que deverá ser apresentado fora dos envelopes.

**6.2.2.** Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 6.3. e 6.4., e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no preâmbulo deste edital.

**6.2.3.** Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

**6.2.4.** Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão de Seleção, mediante a apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

**6.2.5.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

**6.2.6.** Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

**6.2.7.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

**6.2.8.** Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos

exatos termos deste edital.

### 6.3. ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho:

**ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Proposta**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CMDCA CHAMAMENTO PÚBLICO –

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

NOME DA OSC:

**6.3.1.** O “ENVELOPE 1”, deverá conter a Folha de Rosto (Anexo II), o Plano de Trabalho (Anexo III) e a Planilha de Estimativa de Custos (Anexo IV), ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal, compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas. Deverá ser entregue apenas uma via dos referidos documentos, dentro do respectivo envelope.

**6.3.2.** Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho.

**6.3.3.** Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo: I – Folha de Rosto (Anexo II); II – Plano de Trabalho (Anexo III); III – Planilha de Estimativa de Custos (Anexo IV).

**6.3.4.** O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo III.

**6.3.5.** Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 8.110/2017.

**6.3.6.** Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

#### 6.4. ENVELOPE 2 - Documentos de Habilitação:

##### ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº  
07/2023

NOME DA OSC: \_\_\_\_\_

**6.4.1.** O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil - OSC, especificados a seguir:

**I** - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**II** – Cópia da Ata de Eleição e Posse do quadro de dirigentes atual devidamente registrada;

**III** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**IV** - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, tais como:

**a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e com Organizações da Sociedade Civil – OSC; com a Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**b)** relatórios de atividades do ano anterior, com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas

ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC;

**V-** Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**VI -** Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou se a Organizações da Sociedade Civil – OSC for isenta de inscrição estadual, apresentar Anexo XII);

**VII -** Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**VIII -** Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**IX -** Certidão Negativa de Débitos Municipais Mobiliários e Imobiliários;

**X -** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Anexo V;

**XI -** Cópia de documento que comprove que a Organizações da Sociedade Civil – OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como conta de consumo ou de contrato de locação, acrescida da declaração constante no Anexo VI;

**XII –** Declaração do presidente / representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC com a informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 368/2016 (Anexo VII);

**XIII -** Declaração de capacidade técnica e operacional (Anexo VIII);

**XIV -** Certificado de inscrição no CMDCA atualizado;

**XV -** Licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

**XVI –** Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício, sendo que será aceito o referente ao ano anterior quando ainda não esgotado o prazo legal para a sua finalização;

**XVII –** Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

**b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso (Anexo IX);

**XVIII –** Declaração de Contratação (Anexo X);

**XIX –** Declaração de abertura de conta corrente (Anexo XI);

**XX –** Declaração de regularidade de prestação de contas (Anexo XIII);

- XXI – Declaração de requisitos estatutários (Anexo XIV);
- XXII – Declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet (Anexo XV);
- XXIII – Declaração de gratuidade (Anexo XVI);
- XXIV – Declaração de contrapartida (se houver contrapartida) (Anexo XVII);
- XXV – Declaração Negativa de cofinanciamento (Anexo XVIII);
- XXVI – Declaração de atendimento às normas de contabilidade brasileira (Anexo XIX).

**6.4.2.** As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**6.4.3.** A capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil – OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

**6.4.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**6.4.5.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.4.6.** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.4.7.** Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item **6.4.1.** “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

## **7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**7.1.** O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser devidamente publicada no Jornal Oficial do Município de Muriaé - MG.

**7.1.1.** A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.

**7.2.** O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme o Decreto Municipal nº 8.110/2017:

**7.2.1.** Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

**7.2.2.** Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital;

**7.2.3.** Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital. Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**7.2.3.** Diante da limitação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o CMDCA não está obrigado a contemplar todos os Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, devendo limitar-se de acordo com a ordem de classificação de disponibilidade dos recursos.

**7.2.4.** Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

**7.2.5.** Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**7.2.6.** Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

**7.3.** Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé <<http://www.muriae.mg.gov.br>> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>>, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

**7.4.** Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão

analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme o Decreto Municipal nº 8.110/2017:

**I** - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**II** - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**III** - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**IV** - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

**7.5.** Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recurso pela Organização da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

## **8 – ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

**I** - A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

**II** – As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

**III** - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

**V** – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

**8.2.** A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das

Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

<b>Crítérios de avaliação</b>	<b>Notas de acordo com o atendimento com item</b>	<b>Total</b>
1. Atendimento direto ou indireto à criança e adolescente	6 - 10 = atende diretamente  1 - 5 = atende indiretamente  0 = não atende	
2. Melhor custo/benefício	6 - 10 = coerência com valores  1 - 5 = atende parcial  0 = fora dos valores	
3. Maior impacto social	6 - 10 = transforma significativamente  1 - 5 = transforma parcialmente  (impacto < abrangência)  0 = não demonstra impacto	
4. Inovação	6 - 10 = totalmente inovador  1 - 5 = parcialmente inovador  0 = já em andamento	
5. Complementação às políticas públicas, com enfoque prioritário nas questões de maior vulnerabilidade, quais sejam: drogadição na infância e na adolescência; trabalho infantil; adolescente em conflito com a lei; abuso / exploração sexual	6 - 10 = atende as lacunas/ necessidades evidenciadas no diagnóstico existente  1 - 5 = atende lacunas de forma parcial  0 = não complementa as políticas públicas	

infantojuvenil e crianças e adolescentes vítimas de negligência familiar.		
6. Experiência e histórico da Organização da Sociedade Civil	<p>6 - 10 = experiência total ou direta em atendimento a crianças e adolescentes</p> <p>1 - 5 = experiência parcial ou indireta em atendimento a crianças e adolescentes</p> <p>0 = não apresenta</p>	
7. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil	<p>6 - 10 = plena capacidade técnica e administrativa</p> <p>1 - 5 = parcial capacidade técnica e administrativa</p> <p>0 = não apresenta</p>	
8. Consonância com objetivos propostos	<p>6 - 10 = atende plenamente</p> <p>1 - 5 = atende parcialmente</p> <p>0 = não apresenta</p>	
10. Grade de atividades apresentadas, conforme item 9.2. do Anexo III	<p>6 - 10 = atende plenamente</p> <p>1 - 5 = atende parcialmente</p> <p>0 = não apresenta</p>	
<b>Pontuação Total</b>		

### 8.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) maior pontuação no item “capacidade técnica e operacional”;
- b) ofertar maior número de vagas de acordo com o valor per capita proposto, evidenciando maior

custo-benefício do Projeto;

c) número de parcerias e/ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar a parceria objeto desde Edital.

**8.3.2** A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

**8.3.4** A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **9 - DA CELEBRAÇÃO**

**9.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI do artigo 35, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 8.110 de 07 de agosto de 2017.

**9.2.** O termo de fomento celebrado com Organizações da Sociedade Civil – OSC deverá ser assinado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**9.3.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde que não haja sobreposição de objetos.

**9.4.** Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria:

**I.** Manterá os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil – OSC após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas, exceto quando sejam úteis à continuidade de ações de interesse público pela própria Organização, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela;

**II.** Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização até a aprovação final do

pedido de alteração.

**9.5.** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil – OSC celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**9.6.** Após, cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no Edital, será assinado o Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA incumbindo ao segundo o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

**9.7.** Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

## **10 - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** Consoante o previsto no Decreto 8.110 de 07 de agosto de 2017, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

**10.2.** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

**10.3.** A indicação de instituição financeira prevista no item 11.2 será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias do órgão público na execução e fiscalização do Termo de Fomento.

**10.4.** Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

**I.** estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos sites públicos correspondentes;

**II.** apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

**III.** estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como, apresentar as certidões previstas no artigo 31, e incisos do Decreto Municipal 8.110/2017.

**10.5.** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **11 - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**11.1.** Conforme o disposto na Seção II do Decreto Municipal nº. 8.110 de 2017, as compras e contratações pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**11.2.** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**11.3.** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**11.4.** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## **12 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**12.1.** Conforme Seção II do Decreto Municipal nº. 8.110 de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do artigo 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

- I.** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.** pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organização da Sociedade Civil – OSC que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- IV.** pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

V. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI. taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

VII. reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

VIII. vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

IX. taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

X. outras despesas não autorizadas pela legislação.

**12.2.** A vedação de que trata o item 13.1. não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

**12.3.** Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

**12.4.** Conforme Seção II do Decreto Municipal n.º. 8.110 de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**12.5.** A inadimplência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública não transfere às Organizações da Sociedade Civil – OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**12.6.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil – OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **13 - DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**13.2.** Conforme artigo 48, do Decreto Municipal nº 8.110 de 07 de agosto de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil – OSC e órgãos da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**13.3.** Conforme artigo 48 e seguintes do Decreto Municipal nº 8.110/2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**13.4.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.110/2017.

### **14 - DA INEXECUÇÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.110/2017.

**14.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à

parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**IV** - suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**V** - suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

**VI** - cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**VII** - devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muriaé – FMDCA.

**14.3.** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** Conforme Capítulo VIII, do Decreto Municipal nº 8.110/2017, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**15.2.** A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o determinado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.110/2017, bem como, de acordo com o previsto no presente Edital, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas também serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

**15.3.** As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**15.4.** Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, na periodicidade prevista no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, e em conjunto, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na suspensão do repasse financeiro ao Projeto, até que ocorra a sua regularização.

**15.4.1.** Deverão constar nos Relatórios indicados no item 16.4.:

**I - Relatório Técnico de Atividades:**

**a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:** descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**15.4.1.1.** Os Relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

**15.5.** O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**15.5.1.** O prazo de entrega da prestação de contas, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá estar previsto no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, atendendo as peculiaridades de cada projeto, devendo ser realizado antes do repasse da parcela subsequente; o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o consequente atraso no pagamento das parcelas seguintes.

**15.5.2.** A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, em conjunto com o Relatório de Execução do Objeto.

**15.6.** A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

**15.7.** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma

mesma parcela da despesa.

**15.8.** A prestação de contas parcial será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

**15.8.1.** Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC no prazo indicado no item 15.8., os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

**15.8.2.** A aplicação do item 15.8.1. não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**15.9.** A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

**15.10.** A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

**15.10.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**15.11.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**15.12.** A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

**15.13.** Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

**I** - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

**II** - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**15.13.1.** Para a implementação do disposto no item 15.13., o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar

competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**15.13.2.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

**I** - Os resultados alcançados e seus benefícios;

**II** - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

**III** - O grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**15.14.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

**III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**15.14.1.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

**15.15.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**15.15.1.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**15.15.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**15.16.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**15.16.1.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**15.17.** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**15.17.1.** O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

**15.17.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **16 – DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, e os constantes do Decreto Municipal 8.110/2017, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

**I-** extrato bancário do mês;

**II-** comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

**III-** holerites, constando o nome do profissional;

**IV-** guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

**V-** tributos pertinentes recolhidos;

**VI-** cotações de preços ou pesquisas de mercado.

**16.1.1** Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

**16.1.2.** Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a utilização do regime de competência.

**16.2.** As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**16.3.** A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

**I-** descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

**II-** parcerias obtidas;

**III-** resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

**IV-** registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

**V-** lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

**VI-** análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

**16.4.** Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

**16.5.** Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

**16.6.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**16.7.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**16.8.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**16.8.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**16.8.2.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

**16.9.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

**III** - quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**IV** - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;

**V** – Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

**16.9.1.** A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

**16.9.2.** A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**16.10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**16.11.** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

## **17 - DO GESTOR DAS PARCERIAS**

**17.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. 18.2 São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **18 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO**

**19.1.** Os Termos de Fomento a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, podendo ter sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.110/2017.

## **19 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**19.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes

casos:

- I.** quando não for executado o objeto da avença;
- II.** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- III.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**19.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **20 - DA TRANSPARÊNCIA**

**20.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**20.1.1.** As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I** - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II** - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III** - descrição do objeto da parceria;

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

**21.1.** As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

**21.2.** Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

**21.3.** Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

**21.4.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**21.5.** Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

**21.6.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**21.7.** A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

**21.9.** O presente Edital obedecerá a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 8.110/2017.

**21.10.** O valor global previsto para a realização contratual dos Projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**21.11.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 22 de setembro de 2023.

**LUZIA MARIA DE ASSIS SANTOS**

Presidente do CMDCA



**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_(endereço), representada pelo seu Presidente / representante legal, Sr. \_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 07/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Muriaé, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes: ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto - Anexo II e o Plano de Trabalho - Anexo III) e ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação (contendo a documentação indicada no item 6.4.1. do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO II

FOLHA DE ROSTO			
<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>A</b>	<b>NOME DO PROJETO:</b>		
<b>B</b>	<b>EIXO DE ATUAÇÃO</b>		
<b>2</b>	<b>DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE</b>		
<b>Nome:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Inscrição no CMDCA N°:</b>		<b>Validade da Inscrição:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>N°.</b>	<b>Complemento</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail</b>	
<b>Endereço da internet:</b>			
<b>Nome Responsável Legal:</b>			
<b>Telefone</b>		<b>Fax</b>	
<b>Telefone</b>		<b>E-mail</b>	
<b>Resumo das Informações</b>			
<b>A</b>	<b>Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:</b>		
<b>B</b>	<b>Objetivo Geral:</b>		
<b>C</b>	<b>Breve descrição do Projeto</b>		
<b>D</b>	<b>N° de beneficiários (direto) atendidos:</b>		
<b>E</b>	<b>Custo total: R\$</b>		
<b>F</b>	<b>Custo total: R\$</b>		
<b>H</b>	<b>Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços ): R\$</b>		
<b>I</b>	<b>Nome do responsável pelo Projeto</b>		



## ANEXO III

PLANO DE TRABALHO	
<b>1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>	
Nome:	
CNPJ:	Site:
1.4. Certificações:  CEBAS ( ) Utilidade Pública Federal ( ) Utilidade Pública Estadual ( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CMAS ( ) CNEAS ( )	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Responsável Legal:	
Nº do RG órgão expedido	Nº. do CPF
Cargo:	Mandato da diretoria: (Dia, mês e ano)
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefones:	E-mail:
Cidade em que reside:	UF:

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

**Nome:**

**Formação/Cargo:**

**Nº. do Registro no Conselho Profissional:**

**Telefones:**

**E-mail:**

### 4 – OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)

**Nome:**

**CGC/CPF:**

**Endereço:**

**CEP:**

### 5 – APRESENTAÇÃO DA OSC

**Breve descrição da Organização da Sociedade Civil**

### 6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, bem como os recursos humanos e qualificação técnica dos profissionais permanente);

2. Informar (quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as

parcerias estabelecidas com outras organizações);

3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

4. Sistematizar as informações pertinentes aos projetos aprovados em convênios anteriores objetivando a consolidação dos indicadores de avaliação dos investimentos realizados pelo Governo do Estado através dos Órgãos convenentes;

## **7 – SÍNTESE DA PROPOSTA**

7.1 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

7.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, da situação problema que se deseja melhorar/minimizar)

7.3 – Objetivo Geral da Proposta e Resultados Esperados (Relacionar com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto)

7.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar a “quebra” detalhada do objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

7.5 – Abrangência da proposta (Descrever de forma clara, qual região da cidade ou território de abrangência, rede socioassistencial local e outras informações necessárias)

7.6 – Público Beneficiário (Direto e Indireto)

7.7 – Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia e outros)

7.8 – Meta de Atendimento (Descrever a quantidade de pessoas que serão atendidos no período)

7.9 – Período de execução do Objeto proposto: Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)

### 8 – CAPACIDADE INSTALADA

8.1 – Equipe de Profissionais Permanentes da OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários)

Formação Profissional	Função na Entidade	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT-holerith; contrato de estágio; voluntário; Prestador de Serviço)

8.2 – Estrutura Física:  Própria  Cedida  Alugada  Outros

8.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

8.4 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade

## 9 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto - Quais instrumentais a OSC utilizara para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros). - Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

### 9.2 – Grade de Atividades

<b>Objetivos Específicos</b>  (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho)	<b>Atividades</b>  (Descreva as Atividades – sobretudo o trabalho social e socioeducativo – que serão realizadas para cumprir o Objetivo)	<b>Dados quantitativos e/ou a periodicidade e/ou frequência da Atividade</b>	<b>Estratégias, técnicas e materiais socioeducativos que serão utilizados</b>	<b>Meios de Registro e Verificação</b>  (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser Monitorados)
<b>Objetivo específico 1</b>				
<b>Objetivo específico 2</b>				
<b>Objetivo específico 3</b>				

## 10 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
Material de Consumo		
Material Permanente		
Recursos Humanos		
Encargos Sociais		



Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física					
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
Tarifas (água, energia elétrica, telefone)					
<b>TOTAL (R\$)</b>					
<b>11 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)</b>					
<b>11.1 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>		
<b>Subtotal</b>					
<b>11.2 – Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>		
<b>Subtotal</b>					
<b>11.3 – Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação (formação profissional)</b>	<b>Função no Projeto</b>	<b>Nº de horas/mês</b>	<b>Vínculo (CLT – holerith; contrato de estágio)</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
<b>Subtotal</b>					
<b>12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Se houver – facultativo, indicando também, se for o caso, recursos humanos)</b>					
<b>Especificação</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Valor mensurado (R\$)</b>	
				<b>Total:</b>	

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV

### PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
<b>SUBTOTAL</b>												
<b>TOTAL GERAL</b>												

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital)

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V**  
**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil),  
portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Vice -Presidente: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Outros: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI N.º 13.019/2014

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela, bem como seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal n° 8.110/2017.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI N° \_\_\_\_\_, e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei n° 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muriaé não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, se compromete a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO XIV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 368, de 1º de Dezembro de 2016, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO XV**  
**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da RG N° \_\_\_\_\_, e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Sociedade Civil \_\_\_\_\_, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO XVI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE BRASILEIRA

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, sita a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, declara que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, possuindo um sistema de contabilidade com a escrituração uniforme de seus documentos e livros que lavram todos os atos e fatos administrativos e contábeis, com atendimento às legislações cabíveis, segundo consta nas atividades citadas em seu Estatuto Social, nos campos circunscritos à Administração e mais especificamente à Tesouraria e ao Conselho Fiscal.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO XVII

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento N°

PROCESSO N°

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, “Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves” Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Marcos Guarino de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 388573/RJ, inscrito no CPF sob nº 282.851.826-49, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 129, It 24, bairro Gávea, CEP: 36.889.034, Muriaé – MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presentes também a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, doravante denominado MUNICÍPIO, e o/a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, Muriaé – MG neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução nº. 01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Anexo deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o Município e a O.S.C., para executar o Projeto \_\_\_\_\_, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA -Muriaé conforme Ata \_\_\_\_\_ e Resolução nº \_\_\_\_\_, publicadas no Diário Oficial em \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

2.1.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho;

V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

- VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.
- XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

#### 2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
- IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;
- VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

#### 2.2 – O.S.C.:

- I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;
- II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em

suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do FMDCA e do CMDCA;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, mensalmente, ao CMDCA e ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO e do CMDCA responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo FMDCA em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida à legislação em vigor;

XV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.



XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 – O CMDCA/ FMDCA transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

4.1 - Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em \_\_\_\_\_ parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.2.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula 7 e item 9.5.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.

4.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Município de Muriaé, do presente termo, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.3.2 – Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município.

4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5 - Este Termo de fomento terá vigência de 10 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração dessa, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado, através do site [www.prefeiturademuriae.com.br](http://www.prefeiturademuriae.com.br).

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria será publicada posteriormente Portaria com a designação dos recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação:

8.2.1 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Financeira da parceria;

8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3 – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 – O MUNICÍPIO designará ao menos 2 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo CMCD/AMCD não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5 – O CMDCA/FMCD reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.



9.5.2 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à Controladoria do Município e à Procuradoria Geral do Município oferecerá denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Muriaé, do CMDCA e da FMDCA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2 - A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona.

11.2 - Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO/CMDCA/FMDCA, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3 - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao FMDCA.

11.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o CMDCA/FMDCA, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES**

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o CMDCA, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo CMDCA no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão dessa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – A Publicação do extrato do presente Termo de Fomento no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Município de Muriaé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14 – Fica eleito o foro da comarca de Muriaé - MG para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Muriaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da O.S.C.  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_